



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

PROJETO DE LEI Nº 2265, DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ

Torna obrigatória a instalação de salas de amamentação nas escolas e creches do estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – As escolas e creches instaladas no estado da Paraíba deverão instalar salas de apoio à amamentação em suas dependências.

§1º. A execução do disposto no “caput” será precedida de estudo prévio de demanda e dimensionamento, observando o número de crianças em fase de amamentação que serão atendidas em escolas ou creches.

§2º. As salas de apoio deverão ser instaladas em áreas apropriadas, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 2º – Sem prejuízo da instalação das salas de amamentação na forma do art. 1º desta Lei, o poder público deverá incentivar políticas de acolhimento da mãe em fase da amamentação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 29 de abril de 2024.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dar melhor atenção e proteção aos bebês recém-nascidos através de tornar obrigatória a instalação de salas de amamentação nas escolas e creches a serem desenvolvidas e construídas no estado da Paraíba.

Os primeiros anos de vida estabelecem as bases para o desenvolvimento humano, é nesse período que o cuidado com a criança requer uma maior atenção. Historicamente a amamentação tem um papel preponderante no desenvolvimento dos bebês, sendo um principio básico para o desenvolvimento infantil desde as civilizações mais antigas.

Hoje, sabe-se que o aleitamento materno diminui o risco de doenças crônicas e respiratórias, previne futuras alergias, dentre outras disfunções ao longo da vida, além de influenciar na própria saúde da mãe, através da prevenção do câncer de mama.

A OMS recomenda o aleitamento materno durante dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva durante os seis primeiros meses. Infelizmente o avanço do capitalismo excludente no fenômeno da industrialização e os conseqüentes índices de desigualdade fizeram com que a amamentação fosse encarada como um desperdício de tempo, ao invés de investimento.

Mesmo representando mais de 50% da população brasileira, a conquista da igualdade ainda é um horizonte distante para as mulheres. A marginalização da mulher no seu espaço de trabalho contribui para que esses ambientes sejam desprezados e hostis ao recebimento de mulheres gestantes e em estágio de amamentação.

O nosso projeto propõe a obrigatoriedade da disposição de salas de amamentação nas escolas e creches do Estado conforme portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde, para que as mulheres tenham um espaço digno e apropriado para amamentarem seus filhos em ambiente escolar.

Posto isto e na certeza em poder contar com o zelo e esteio de Vossa Excelência, bem como todos os demais nobres pares, na aprovação deste projeto, apresento de antemão os meus mais sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 29 de abril de 2024.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual